



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4124

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 25/01/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1996. (RETIRADO). Institui a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 08

Número de folhas: 03

Especie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
U: 26
Ordem: 08
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:
Instituindo a obrigatoriedade do uso do cinto de
segurança

<u>MOVIMENTO</u>	
1	<u>Recebido em 25.01.96</u>
2	<u>À Com. de Leg. e Justiça em 25.01.96</u>
3	<u>ARQUIVASE - 01.01.97</u>
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Coixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de uso do cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos veículos particulares ou de aluguel que circularem por este Município, sempre que tais veículos estiverem em movimento.

Parágrafo único - São considerados veículos, para os efeitos desta Lei, os carros e/ou automóveis particulares de qualquer espécie, taxis e outros veículos de aluguel de pequeno porte e caminhões .

Artigo 2º - Os menores de 10 (dez) anos, quando transportados por automóveis particulares, não poderão viajar nos bancos dianteiros .

Artigo 3º - Aos proprietários dos veículos a que se refere esta Lei, em caso de infração a qualquer de suas disposições, será aplicada multa no valor de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Montes Claros.

Artigo 4º - A penalidade a que se refere o artigo anterior será aplicada tão somente após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de regulamentação da presente Lei, ficando os seus infratores, durante tal período, sujeitos apenas a advertência.

Artigo 5º - o Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de janeiro de 1996.

Vereador Ademar de Barros Bicalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

e Justiça

EM 23 DE Junho DE 19 96

PRESIDENTE

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]